



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autora: vereadores Marilande Alves, Alaézio Lemes, Carlos Freitas, Farlen Maycon e Cleber Junior.

“Institui, no âmbito do Município de Cacoal, a Semana da Cultura Cristã e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cacoal, a Semana da Cultura Cristã, a ser realizada anualmente, em data a ser definida por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A escolha da semana e o planejamento da programação oficial serão definidos a critério do Poder Executivo, podendo ser ajustados conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos.

Art. 2º A Semana da Cultura Cristã passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal.

Art. 3º O evento tem como objetivos:
I – promover a difusão e valorização da cultura cristã, em suas diferentes expressões evangélicas e católicas;
II – incentivar a participação da comunidade em atividades culturais, educativas e solidárias;
III – fortalecer a identidade cultural cristã, o respeito, a cidadania e a unidade entre as famílias;
IV – proporcionar espaço para apresentações musicais, teatrais, literárias, seminários, encontros e demais manifestações artísticas ligadas ao segmento cristão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar e fomentar a realização das atividades da Semana da Cultura Cristã, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações culturais e instituições cristãs evangélicas e católicas, respeitados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A presente Lei não implica na criação de despesas obrigatórias para o Município, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em ____ de _____ de 2025.

Marilande Alves, Alaézio Lemes, Carlos Freitas, Farlen Maycon e Cleber Junior.

Vereadores – Câmara Municipal de Cacoal





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Projeto de Lei nº ____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha a presente proposição que visa instituir, no âmbito do Município de Cacoal, a **Semana da Cultura Cristã**, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro, com o objetivo de **promover, valorizar e difundir** manifestações culturais de matriz cristã, em suas expressões **evangélica e católica**, que compõem, historicamente, o tecido social e simbólico do nosso município. Trata-se de reconhecer um **patrimônio imaterial vivo**, que se manifesta por meio da música, do teatro, da literatura, das artes visuais, dos corais, das danças, de feiras de livros e de ações solidárias, contribuindo de forma decisiva para a **formação cidadã, a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares**.

A inclusão da Semana no **Calendário Oficial de Eventos** insere a política cultural no planejamento anual, sem criar obrigações orçamentárias automáticas, preservando a **iniciativa e a discricionariedade do Poder Executivo** na execução.

Importa ressaltar que a proposição **observa rigorosamente o princípio da laicidade do Estado** (art. 19, I, CF). Não se trata de incentivo a culto ou doutrina religiosa, tampouco de favorecimento confessional, mas de **valorização de expressões culturais** de ampla representatividade social. A Semana tem **caráter cultural, educativo e comunitário**, aberta a toda a população, pautada nos princípios da **impeccabilidade, isonomia e universalidade de acesso**, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de política cultural.

Sob a ótica de **políticas públicas**, a Semana da Cultura Cristã potencializa resultados em frentes complementares:

- **Educação e formação:** atividades de mediação cultural (oficinas, rodas de leitura, seminários) ampliam repertório e competências socioemocionais, em parceria com a rede municipal de ensino;
- **Desenvolvimento social e solidariedade:** mobilizações para campanhas de doação (alimentos, livros, sangue), ações em praças e bairros e integração com iniciativas da assistência social;
- **Economia da cultura e turismo:** circulação de artistas locais, produtores culturais e empreendedores criativos, geração de renda em eventos e incremento do calendário de atrações do município;





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- **Cidadania e pertencimento:** estímulo ao respeito, ao diálogo e à coesão comunitária, com protagonismo dos coletivos culturais e das famílias.

Ao instituir a **Semana da Cultura Cristã**, o Município reconhece a importância dessas manifestações como parte integrante de sua tradição cultural, **sem ferir o princípio da laicidade do Estado**, pois trata-se de **valorização de uma expressão cultural de ampla representatividade social e histórica**.

Assim, o presente Projeto de Lei busca promover a **inclusão cultural, o respeito à diversidade e o fortalecimento dos valores que unem a comunidade cacoalense**.

Marilande Alves, Alaézio Lemes, Carlos Freitas, Farlen Maycon e Cleber Junior.
Vereadores – Câmara Municipal de Cacoal

